



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250402000104



Unidade responsável
Secretaria de Ação Governamental
[Prefeitura Municipal Modelo](#)



Data
03/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de gêneros alimentícios para atender plenamente às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Modelo tem gerado desafios significativos na execução eficaz de programas sociais e serviços essenciais, como a merenda escolar e atividades relacionadas ao bem-estar social dos cidadãos de Fortaleza. Este contexto é evidenciado pelos registros objetivos e manifestações técnicas constantes no processo administrativo consolidado, que demonstram a crescente demanda por alimentos em face de recursos limitados, afetando diretamente a capacidade de prestação de serviços públicos essenciais.

Os impactos institucionais e operacionais advindos da não contratação imediata destes gêneros alimentícios são consideráveis. A continuidade de serviços essenciais está sob risco, com a possibilidade de descontinuidade na execução de programas críticos e o não cumprimento de metas estratégicas da Administração Pública municipal, prejudicando diretamente a população. Tal situação compromete o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e evidencia a necessidade urgente de intervenção.

A contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a modernização e adequação legal das operações e a melhoria do desempenho institucional. A aquisição dos gêneros alimentícios busca assegurar um suporte sólido às operações diárias das secretarias da Prefeitura Modelo, contribuindo para a efetividade das políticas públicas ativas e o atendimento das metas de desenvolvimento social municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual identificado especificamente para este processo.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Conclui-se que a contratação dos gêneros alimentícios é essencial para resolver o problema identificado de insuficiência de recursos perante a demanda crescente, alinhando-se aos objetivos institucionais de garantir eficiência, economicidade e interesse público conforme art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as secretarias municipais de Fortaleza possam continuar a oferecer serviços de qualidade à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade essencial das secretarias da Prefeitura Modelo por gêneros alimentícios, conforme identificado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD). Essa necessidade é impulsionada pela demanda contínua dos serviços municipais, como programas sociais e merenda escolar, cuja insuficiência de insumos comprometeria diretamente a qualidade e eficiência dos serviços à população de Fortaleza. Portanto, o objeto desta contratação, pautado pela importância estratégica dos programas sociais e educacionais, não apenas justifica, mas demanda uma resposta imediata e eficaz.

A produção dos gêneros alimentícios contratados deve atender a padrões mínimos de qualidade, correspondentes ao tipo e à qualidade especificados, tais como arroz do tipo agulhinha polido e feijão carioca tipo 1. Estes requisitos são tecnicamente justificados pela necessidade de manter consistência na entrega de alimentos com padrão de qualidade garantido. Os critérios foram definidos com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência, economicidade e sustentabilidade, introduzindo métricas objetivas que asseguram mensuração de qualidade. Não há utilização de catálogo eletrônico de padronização, visto que as peculiaridades da demanda exigem especificações customizadas.

Alinhando-se ao princípio da competitividade, a vedação de marcas e modelos será respeitada, salvo em casos onde justificativa técnica demonstre sua importância para garantir a adequação funcional dos produtos aos requisitos essenciais. Além disso, é necessário reforçar que o objeto não se qualifica como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e respaldado pelo Decreto nº 10.818/2021, sendo inapropriado cadastrar no CATMAT, o que fortalece o caráter essencial e não supérfluo da aquisição.

A entrega eficiente e criteriosa dos gêneros alimentícios, ainda que detalhes operacionais não sejam explicitados aqui, é imprescindível para minimizar custos administrativos e otimizar a operação das secretarias. Embora a necessidade de amostra ou prova de conceito possa não ser aplicável, o suporte técnico e garantia associados são subentendidos nas estimativas, assegurando jornadas contínuas de abastecimento eficiente.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Considerando critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a utilização de materiais recicláveis e práticas de menor geração de resíduos são integradas aos requisitos de contratação, sempre que compatíveis. Em casos onde a demanda prioritária não permite, a justificação baseia-se na premência e natureza da necessidade.

Os requisitos aqui descritos nortearão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos estabelecidos, sem preconceber a solução final. A indispensabilidade dos requisitos é contestada frente à necessidade de ampliar a competição, garantindo que as flexibilizações propostas respeitem a adequação das exigências.

Concluindo, os requisitos delineados fundamentam-se nas necessidades expressas pelo DFD, em concordância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º e 18, e visam fornecer embasamento técnico robusto para o levantamento de mercado e escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Essa análise é feita de forma neutra e sistemática, alinhada aos princípios definidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", verificando que se trata de uma aquisição de bens consumíveis, especificamente gêneros alimentícios, destinados às secretarias da Prefeitura Modelo.

A pesquisa de mercado foi realizada abordando os seguintes aspectos:

- **Consultas a fornecedores:** Foram realizadas consultas a três fornecedores distintos, identificando uma faixa de preços para o arroz beneficiado entre R\$6,00 e R\$7,00 por quilograma, e para a leguminosa, entre R\$7,00 e R\$8,00 por quilograma. Os prazos de entrega variaram entre 3 a 7 dias úteis, dependendo do fornecedor.
- **Análise de contratações similares:** Em práticas similares realizadas por outros órgãos públicos, identificou-se a adoção de pregões eletrônicos como modelo de aquisição, com valores semelhantes aos praticados pelos fornecedores consultados.
- **Fontes públicas confiáveis:** As informações foram complementadas por dados obtidos no Painel de Preços e Comprasnet, os quais corroboram com os valores médios de mercado e indicam estabilidade nos preços dos itens em questão.
- **Inovações identificadas:** Observou-se ainda a introdução de embalagens sustentáveis por alguns fornecedores, o que contribui para o plano de sustentabilidade da administração pública.

A análise comparativa das alternativas considerou diferentes fornecedores e a adesão



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

a Ata de Registro de Preços (ARP). Ao comparar os dados, observou-se que a aquisição direta após a pesquisa de mercado se mostrou a opção mais vantajosa frente à ARP, dado o prazo de entrega mais curto e a flexibilidade em negociações de preços.

Justificou-se a escolha da compra direta como a alternativa mais eficiente, considerando a necessidade urgente dos itens e a economicidade proporcionada pela possibilidade de negociação direta com os fornecedores. Tal escolha está alinhada aos Resultados Pretendidos pela prefeitura, priorizando a continuidade das ações sociais e escolares. A opção favorece ainda a facilidade de manutenção do fornecimento e a viabilidade operacional em função dos prazos reduzidos e da disponibilidade no mercado local.

Recomenda-se, assim, a abordagem de aquisição direta como a solução mais eficiente e econômica, assegurando compatibilidade com a dinâmica de mercado e mantendo a competitividade e transparência do processo conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, garantindo o funcionamento eficiente e contínuo de suas atividades. Esta contratação visa atender a programas sociais, merendas escolares e outros serviços essenciais, assegurando um fornecimento regular e adequado de insumos alimentares.

Os elementos a serem fornecidos incluem, mas não se limitam a, produtos como arroz beneficiado tipo agulhinha, classe longo fino, qualidade tipo 1 e leguminosas, variedade feijão carioca, tipo 1. Esses gêneros alimentícios foram escolhidos com base em um levantamento de mercado, assegurando a viabilidade e adequação ao mercado local disponível, além de garantir a qualidade e economicidade da solução proposta. A especificação detalhada dos produtos, incluindo as unidades e quantidades necessárias, foi definida para otimizar o atendimento às demandas planejadas das secretarias, mantendo a qualidade e eficácia no atendimento à população.

A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços se deve à necessidade de garantir um fornecimento direto e contínuo, visto que a natureza da demanda exige um planejamento preciso e execução eficiente, em linha com a urgência e prioridade definidas. A modalidade de Pregão Eletrônico foi indicada para maximizar a competitividade e assegurar a obtenção de propostas vantajosas.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada, promovendo a eficiência e o interesse público conforme prescrito pela Lei nº 14.133/2021. As decisões tomadas são justificadas por dados sólidos e objetivos apresentados no ETP, que enfatizam a adequação técnica e operacional da proposta, garantindo a continuidade dos serviços públicos enquanto se busca a melhor relação custo-benefício.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	200,000	Quilograma
2	Leguminosa	200,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	200,000	Quilograma	6,42	1.284,00
2	Leguminosa	200,000	Quilograma	7,16	1.432,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de aquisição de gêneros alimentícios aponta a obrigatoriedade de se avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme estabelecido pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Este artigo visa ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11, e tal análise é mandatória para os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme art. 18, §2º. Considerando-se a solução como um todo, conforme descrito na seção apropriada deste ETP, bem como os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, a viabilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas poderá trazer benefícios significativos.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação, no caso, gêneros alimentícios, permite ser dividido por itens, conforme §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo orienta para a contratação por item, o que é congruente com a realidade do mercado local, que dispõe de fornecedores especializados em partes distintas do objeto. Esta abordagem pode fomentar maior competitividade, exigindo requisitos de habilitação proporcionais às capacidades dos fornecedores locais e gerando possíveis ganhos logísticos. Esta posição encontra suporte na pesquisa de mercado, nas demandas dos diferentes setores da Administração e nas revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja considerado viável, a execução integral da contratação pode emergir como uma alternativa mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução consolidada pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, a consolidação de itens pode reduzir riscos técnicos e



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

assegurar uma melhor responsabilidade contratual, especialmente em áreas críticas, após cuidadosa avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral também tem implicações diretas na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada pode simplificar significativamente a gestão, preservando a unidade de responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais detalhado e descentralizado das entregas, embora aumente a complexidade administrativa. Tal decisão deve ser harmonizada com a capacidade institucional disponível, sempre respeitando os princípios de eficiência e economicidade conforme preconizados pelo art. 5º.

Diante das considerações expostas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta decisão se alinha com o desejado na seção de Resultados Pretendidos, assegurando a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios delineados pelo art. 40. Esta recomendação fundamenta-se em dados objetivos suportados pelos estudos disponíveis, minimizando riscos e otimizando o uso dos recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de gêneros alimentícios com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), tem como objetivo antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação revela-se essencial para garantir o abastecimento contínuo das secretarias, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entretanto, não foi identificada a inclusão prévia desta contratação no PCA, o que pode ser justificado por demandas imprevistas e emergenciais, cuja natureza exige capacidade de resposta rápida da Administração. Conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e implementação de gestão de riscos, de forma a assegurar que futuras contratações similares sejam alinhadas com o planejamento anual das contratações.

Portanto, a ausência no PCA não compromete a adequação da presente contratação aos objetivos estratégicos, dadas as medidas de correção propostas, e reforça o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e competitividade no processo licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos gêneros alimentícios visa alcançar benefícios diretos, concentrando-se na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, em conformidade com o previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

aquisição é essencial para atender à necessidade pública destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo de base para a elaboração do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Os resultados esperados incluem uma redução significativa nos custos operacionais relacionados à aquisição de insumos para programas sociais e outras atividades governamentais. A eficiência será ampliada por meio da garantia de fornecimento contínuo e adequado, evitando interrupções que poderiam impactar negativamente o atendimento à população de Fortaleza.

A otimização dos recursos humanos será potencializada pela racionalização de tarefas administrativas referentes à compra e distribuição dos alimentos, o que pode ser apoiado pela capacitação específica dos servidores envolvidos. Em termos de recursos materiais, espera-se a minimização do desperdício, aplicando estratégias de melhor armazenamento e logística, conforme identificado na pesquisa de mercado. Os recursos financeiros serão otimamente aplicados pela busca de soluções que garantam menor custo unitário sem comprometer a qualidade, seguindo o princípio da competitividade, como delineado no art. 11 da referida lei.

Para contratações de entregas contínuas, como a de gêneros alimentícios, será explorada a possibilidade de implementar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores quantificáveis que monitorarão a economia de custos e tempo, como percentual de economia alcançado e redução nas horas trabalhadas em processos de compra. Tais indicadores auxiliarão na comprovação dos ganhos estimados, fundamentando o relatório final da contratação. Estes resultados visam justificar o dispêndio público ao promover a eficiência e o uso ideal dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais, conforme estabelecido no art. 11. Na eventualidade de a natureza exploratória da demanda impedir a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será provida para suportar este posicionamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme fundamentado na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e serão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual, garantindo a adequação e eficiência dos serviços prestados. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância. Por exemplo, a instalação de infraestrutura adequada e a adequação de espaço físico serão cruciais para viabilizar os benefícios esperados da aquisição dos gêneros alimentícios, assegurando a eficiência operacional nas secretarias da Prefeitura Modelo.

Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Esse cronograma seguirá as normas da ABNT, destacando que a ausência destes ajustes poderá comprometer a execução eficiente da contratação, acentuando riscos à segurança operacional ou à instalação adequada de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

gestão e fiscalização do contrato será abordada de maneira técnica e detalhada. O treinamento específico, como o uso de ferramentas e boas práticas de fiscalização, será planejado para assegurar o alcance dos resultados previstos, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A formação dos agentes públicos será segmentada por perfis, tais como gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução do contrato.

Essas capacitações serão estruturadas utilizando cronogramas que segmentam as atividades conforme a ABNT, sendo integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação. Haverá uma articulação contínua com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, onde disponível, com o propósito de evitar a compromissão de prazos, qualidade, ou conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados. Todas essas ações preparatórias serão imprescindíveis para viabilizar a contratação e assegurar a realização dos resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º. Se não houver providências específicas a serem adotadas, a ausência será fundamentada tecnicamente, ressaltando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Modelo demanda uma análise criteriosa quanto à modalidade contratual mais adequada. A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve ser ponderada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade contínua e regular de gêneros alimentícios sugeriria a contratação via SRP, dado que este sistema permite economia de escala, preços pré-negociados, redução de esforços administrativos e facilita compras compartilhadas, características alinhadas aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para essa demanda específica, a opção de pregão eletrônico em contratação tradicional pode ser mais vantajosa, dado que será realizado por item, permitindo melhor adequação dos fornecedores às especificidades de cada gênero alimentício e assegurando a melhor proposta para cada item, conforme os objetivos do art. 11.

A análise do contexto operacional mostra a ausência de um Plano de Contratação Anual, o que pode indicar uma necessidade mais imediata e definida de abastecimento. Além disso, a situação econômica e o histórico de demanda por gêneros alimentícios destacam uma melhor execução e eficiência através da contratação direta, proporcionando a segurança jurídica necessária para atender as quantidades específicas estabelecidas sem a necessidade de manter registros de longo prazo, conforme os arts. 11 e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021. O SRP, que implica gestão estruturada conforme os arts. 82 e 86, pode não se alinhar com a urgência e especificidade atual da demanda. Assim, ao considerar os impactos operacionais e econômicos, a contratação tradicional via pregão eletrônico oferece a agilidade, competitividade e otimização necessária para a Prefeitura Modelo, sendo a escolha mais adequada para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos.



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma possibilidade que visa promover a eficiência, economicidade e o atendimento ao interesse público, conforme disposto no art. 5º. No entanto, sua aplicação demanda uma análise criteriosa com base em considerações técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas, fundamentais para o planejamento eficiente, conforme art. 18, §1º, inciso I. No contexto da aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura Modelo, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a natureza contínua e padronizada do objeto indica que a participação consorciada pode ser **incompatível**. A aquisição de itens comuns como arroz e feijão não demanda uma complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades operacionais, nem a administração de múltiplas especialidades que geralmente requerem consórcios, como observado em contextos de obras ou serviços de alta complexidade.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não evidenciou vantagens significativas em termos de capacidade financeira ou operacional que consórcios poderiam agregar a este processo específico. Pelo contrário, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, comprometer a simplicidade administrativa e gerar sobrecustos potenciais, contrários à economicidade desejada para o fornecimento contínuo. Além disso, implicaria na obrigação de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária das partes, conforme art. 15, gerando uma carga administrativa que pode ser evitada com um fornecedor único.

Ademais, deve-se considerar que a participação de consórcios poderia eventualmente comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, caso a estrutura consorciada induza à concentração de mercado ou ofereça barreiras desnecessárias para microempresas locais. Considerando os 'Resultados Pretendidos', a eficiência e a continuidade no atendimento às necessidades das secretarias da Prefeitura mediante aquisição simples e direta são primordiais. Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é determinada como a opção mais **adequada**, alinhando-se aos parâmetros legais e operacionais estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja eficaz, econômica e juridicamente segura.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, em conformidade com os artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Examinar contratos anteriores, em execução ou planejados, que possuem similaridade ou dependência com a solução atual, permite a identificação de sinergias e evita redundâncias ou inconsistências na execução dos serviços. Tal exame não apenas contribui para o alinhamento



Estado do Ceará **PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

estratégico das ações da Administração, mas também favorece a padronização e potencializa a economia de escala, evitando sobreposição de esforços e despesas desnecessárias.

Na presente demanda para aquisição de gêneros alimentícios, foram analisadas contratações similares recentes, bem como aquelas atualmente em vigor, relacionadas ao fornecimento de insumos alimentares para distintas secretarias da Prefeitura Modelo. A verificação de contratos existentes indicou que, em alguns casos, há possibilidade de agrupamento de itens em lotes que permitem maior competitividade e economia nas aquisições futuras. Os contratos vigentes possuem especificações que, em alguns casos, apresentam-se alinhadas com a contratação atual; no entanto, ajustes podem ser requeridos para assegurar uma transição suave e evitar descontinuidade no fornecimento. Ademais, não foram identificadas dependências críticas de infraestrutura ou serviços adicionais que possam impactar diretamente a execução da presente contratação, confirmando sua relativa independência operacional das contratações correlatas avaliadas.

Conclui-se, com base na análise, que as contratações correlatas e/ou interdependentes poderão beneficiar-se da atual proposta de aquisição de gêneros alimentícios, no sentido de reavaliar estratégias de agrupamento de itens e reforçar a padronização técnica dos insumos. Não obstante, a contratação atual não depende diretamente de contratos correlatos que possam comprometer sua viabilidade. Em função disto, recomenda-se que eventuais ajustes nos quantitativos e nos requisitos técnicos sejam considerados durante a elaboração do termo de referência, visando maximizar as oportunidades de economia identificadas e promover uma gestão eficaz e integrada com as demais contratações da Administração. Se necessário, providências complementares poderão ser adotadas conforme as conclusões extraídas desta análise, sempre em consonância com os objetivos de economicidade e eficiência pública previstos em lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Modelo, é essencial considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida desses produtos, com atenção especial à geração de resíduos e ao consumo de energia. A análise, conforme art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância de antecipar e mitigar impactos para garantir a sustentabilidade, em alinhamento com os princípios de eficiência e sustentabilidade do art. 5º. A aquisição abrange produtos como arroz e leguminosas, que, durante a produção, transporte e armazenamento, podem gerar emissões de gases de efeito estufa e consumir recursos naturais de forma intensiva. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, são essenciais, conforme verificado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, promovendo um planejamento sustentável nos termos do art. 12.

Assim, propõem-se medidas mitigadoras, como selecionar fornecedores que adotem práticas de agricultura sustentável, reduzindo o uso de pesticidas e promovendo a conservação do solo e da água. Além disso, considerar a logística reversa em embalagens poderá minimizar o desperdício, ao passo que o uso de materiais



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

biodegradáveis nas embalagens, sempre que possível, equilibrará as dimensões econômica, social e ambiental do processo. A integração de critérios de sustentabilidade no termo de referência deverá considerar aspectos como o selo Procel A, quando aplicável, fortalecendo os requisitos do art. 6º, inciso XXIII. As medidas se alinham à competitividade e asseguram a proposta mais vantajosa prevista no art. 11. Será crucial avaliar a capacidade administrativa para implementar essas medidas ou planejar o licenciamento ambiental necessário, garantindo a conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas à concorrência.

Conclui-se que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos envolvidos e alcançar os resultados pretendidos da contratação. A ausência de impactos significativos pode ser tecnicamente fundamentada em casos específicos, como no uso imediato de certos produtos alimentícios. Estas ações promovem sustentabilidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Prefeitura Modelo atue em consonância com práticas de desenvolvimento sustentável, priorizando o bem-estar social e ambiental em suas contratações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinada a atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Modelo é declarada viável, fundamentada na análise integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais, e jurídicos apresentados no ETP. A pesquisa de mercado realizada permite identificar fornecedores adequados e uma estimativa de custos compatível com os parâmetros de mercado em Fortaleza, garantindo a continuidade dos programas municipais de merenda escolar e outros serviços essenciais. O processo cumpre as diretrizes do planejamento estratégico municipal, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Baseando-se nos objetivos do processo licitatório para gerar resultados vantajosos para a Administração Pública, conforme art. 11 da referida Lei, a contratação se mostra essencial e vantajosa, complementando os recursos materiais necessários para o pleno funcionamento das secretarias envolvidas. As quantidades e valores estimados foram estabelecidos de forma realista, com base em dados de consumo e necessidades operacionais das secretarias, conforme análise dos resultados pretendidos e dos levantamentos de necessidades detalhados ao longo do ETP.

Embora não faça parte de um Plano de Contratação Anual, a proposta é consistente com os requisitos trazidos no art. 40, fortalecendo os compromissos com a economicidade e a responsabilidade fiscal. Além disso, a contratação visada apoia o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, sendo a decisão inclusive ajustada às condições de fornecimento e pagamento vantajosas conforme o setor privado.

Conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII, e reforçado ao longo de todo o documento, a decisão de prosseguir com a contratação é sustentada pela análise dos possíveis impactos e medidas de mitigação de riscos, promovendo um planejamento intrínseco que considera a economicidade e a melhor vantagem para o serviço



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

público. A realização da contratação é recomendada como condição sine qua non para o atendimento das necessidades identificadas, justificada pela robustez das evidências coletadas e apresentadas anteriormente, não havendo riscos incontroláveis ou dados insuficientes que impeçam tal conclusão. Esta decisão deve agora ser encaminhada à autoridade competente como base para a execução processual de contratação.

Fortaleza / CE, 3 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO